

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2022 – Revogação da Retenção Contribuição Previdenciária (INSS) na Construção Civil.

A RFB - Receita Federal do Brasil, editou a Instrução Normativa nº 2.110/2022, que entrou em vigor em novembro/2022, e dispõe sobre normas gerais de tributação das contribuições sociais destinadas ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros.

Essa nova Instrução altera a retenção do RGPS – Regime Geral de Previdência social e das contribuições devidas a terceiros, em obras de construção cível por empreitada global, revogando a Instrução Normativa nº 971/2009, entre outras.

Os Municípios vinham efetuando essa retenção em obras de construção nos termos das normas anteriores, entretanto, a partir de novembro/2022 não está mais autorizada essa retenção para construção civil por empreitada global.

Vejamos o texto da IN nº 2.110/2022:

“1.2 – Retenção Previdenciária

*Do Casos **não** Sujeitos à Retenção*

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

*VII – por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de **empreitada total**, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 135. “*

A definição de contrato de empreitada total, está estabelecido na IN RFB nº 2021, de 16/04/2021, em seu art. 7º, que traz o seguinte:

*III - contrato de **empreitada total**, o que é celebrado entre o proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador ou o condômino de que tratam os incisos IV e V do art. 8º e uma empresa exclusivamente construtora, que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização de obra de construção civil, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem*

fornecimento de material; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, inciso VI; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 220, § 1º)

Para facilitar o entendimento e tendo em vista que as contratações de obras são regidas pela Lei nº 8.666/93, temos o seguinte conceito de empreitada, em seu art. 6º:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

As demais retenções foram mantidas, e deverão ser efetuadas, sob pena de responsabilizar o Gestor, além de pagamento de multas, à exemplo:

*I – a contratação de obra de construção civil mediante **empreitada parcial**, conforme definição estabelecida no inciso IV do caput e no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021;*

*II – a contratação de obra de construção civil **mediante subempreitada**, conforme definição estabelecida no inciso V do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021.*

Já os conceitos de contrato de empreitada parcial e de subempreitada na IN RFB nº 2021, de 16/04/2021 é o seguinte:

*IV - contrato de **empreitada parcial**, o que é celebrado entre o responsável pela obra e uma empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil para execução de parte da obra,*

com ou sem fornecimento de material; (Decreto nº 3.048, de 1999, art. 221-A, parágrafo único)

V - contrato de subempreitada, o que é celebrado entre a empreiteira ou qualquer empresa subcontratada e outra empresa, designada subempreiteira, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material;

O Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022, traz a Discriminação de Obras e Serviços de Construção Civil (conforme classificação nacional de atividades econômicas – CNAE).

Vale observar que a retenção do IRRF deve ser realizada da mesma forma. Não houve nenhuma alteração, sendo importante fonte de receita dos municípios.

Campo Grande, 23 de novembro de 2022